

A Portaria 424/2025 substitui a antiga 361/98, traz um regulamento técnico atualizado para instalações de gás canalizado, alinhando as regras com tecnologias modernas, materiais mais recentes e normas europeias, reforçando a segurança, abrangendo mais tipos de edifícios (até 500kW), e clarificando projetos, construção e manutenção, com entrada em vigor no início de 2026.

RESUMO

[Portaria n.º 424/2025/1, de 27 de novembro](#)

Pontos principais:(alterações) - relativamente à [Portaria 361/98, de 26 de junho](#)

Anexo

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

1 - O regulamento técnico relativo ao projeto, construção, exploração, utilização e manutenção das instalações de gás combustível canalizado em edifícios, doravante designado por Regulamento, estabelece as condições técnicas aplicáveis à conceção, execução e exploração das instalações de gás combustível canalizado em edifícios individuais ou coletivos, desde que a potência instalada, por fogo ou por local de consumo, não ultrapasse 500 kW.

2 - São igualmente abrangidas as ampliações, alterações, conversões ou reconversões de instalações em edifícios já existentes à data de entrada em vigor do Regulamento.

3 - Não são abrangidos pelo disposto no presente regulamento, os troços das instalações de gás combustível canalizado a montante do dispositivo de corte geral do edifício, bem como os troços a implantar em logradouros a montante do dispositivo de corte geral do edifício, quando enterrados, os quais se encontram sujeitos ao cumprimento dos requisitos do Regulamento da Rede Nacional de Distribuição de Gás, previsto nos artigos 119.º e 121.º do Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto, na sua redação atual.

Artigo 3.º

Definições

a) «Acessibilidade de Grau 1», situação em que o acesso a um dispositivo ou local deve realizar-se sem quaisquer restrições, nem recurso a meios mecânicos, e estar situado a uma altura máxima de 1,60 m do pavimento;

oo) «Pressão de serviço (Pf)», a pressão na instalação de gás nas condições normais de funcionamento;

pp) «Pressão de ensaio (Pt)», a pressão mínima aplicada a uma instalação de gás durante o ensaio de resistência mecânica;

qq) «Pressão de estanquidade (Pe)», a pressão mínima aplicada a uma instalação de gás durante o ensaio de estanquidade;

CAPÍTULO II

TUBAGENS, ACESSÓRIOS E DISPOSITIVOS

Artigo 6.º

Acessórios

6 - A posição de aberto e fechado deve estar inequivocamente indicada nas válvulas e dispositivos de corte.

CAPÍTULO III

CONCEÇÃO DAS INSTALAÇÕES

Artigo 8.º

Projeto das instalações de gás

2 - Os aparelhos a gás devem cumprir os requisitos previstos no Regulamento (UE) 2016/426, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016, relativo aos aparelhos a gás, em conjugação com o disposto no Decreto-Lei n.º 129/2019, de 29 de agosto, na sua redação atual, que assegura a sua execução na ordem jurídica interna.

5 - O projeto deve identificar de forma inequívoca a instalação de gás, sendo composto pela memória descritiva e justificativa, pela nota de cálculo e pelas peças desenhadas necessárias à sua execução;

Artigo 18.º

Outros dispositivos de corte

3 - O dispositivo de corte pode ser substituído por um redutor de segurança que exista junto de cada contador, desde que esse redutor seja do tipo de rearmamento manual, por um quarto de volta, e se encontre situado no mesmo piso ou no entrepiso superior ou inferior, a uma distância máxima de 20 m do fogo considerado, medidos no percurso pedonal.

7 - Os dispositivos de corte devem sempre ser instalados em locais com **acessibilidade do grau 1**.

Artigo 21.º

Instalações de gás no interior dos fogos

4 - Os dispositivos de corte dos aparelhos devem ficar situados a uma altura entre 1 m e 1,4 m acima do nível do pavimento, em local com **acessibilidade do grau 1**.

CAPÍTULO IV

EXECUÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE GÁS

Artigo 27.º

Ligações dos aparelhos de gás em edifícios

4 - É proibida a união entre dois tubos flexíveis, para alimentação dos aparelhos a gás.

Artigo 31.º

Instalação dos aparelhos a gás

2 - Um aparelho a gás estanque do tipo C pode ser instalado em qualquer ambiente.

Portanto,entre as principais novidades, destacam-se:

- Regras claras para projetistas, instaladores e inspetores;
- Definição rigorosa das condições técnicas aplicáveis;
- Reforço das medidas de proteção contra riscos e acidentes;
- Integração com normas europeias e marcação CE.

Lembrem-se sempre;

Ajudar um colega de trabalho ou de profissão não gera concorrência, gera admiração